



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO  
DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, A  
MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU  
PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DE  
BRASÍLIA S.A. – BRB E O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

O **BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB**, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, em Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, neste ato denominado **BRB**, e representada pelo Diretor de Serviços e Produtos, senhor LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 391.576.959-20 e da Carteira de Identidade nº 018.537.515-54 – DETRAN/DF, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato denominado apenas **TRT**, e representada pelo Secretário Administrativo, senhor GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 600.496.421-20 e da Carteira de Identidade nº 611.634 SSP/MS, têm entre si justo e acordado o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, a magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao TRT, incluindo os servidores oriundos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais cedidos ao TRT.

**CLÁUSULA 2ª – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O BRB, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao TRT, com as condições livremente negociadas entre estes e o BRB, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º Os empréstimos e/ou financiamentos aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas serão concedidos por meios físicos e/ou eletrônicos disponíveis.

§ 2º Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionados no objeto deste instrumento, os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste acordo, na forma da legislação em vigor.

§ 3º As operações contratadas ao amparo deste acordo poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BRB.

§ 4º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 5º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do TRT por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto ao BRB.

§ 6º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 e do § 6º, do art. 2º do Ato TRT/GP nº 337/96 consolidado.

§ 7º O BRB não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 8º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.

**CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

O TRT se responsabiliza por:

I - orientar os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via Intranet, firmado entre o TRT e a empresa Zetrasoft Ltda. ou outra empresa que o TRT venha a firmar acordo, para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

II - submeter à prévia aprovação do BRB, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente acordo;

III - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BRB e seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas;

IV - prestar ao BRB mediante solicitação dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

V - confirmar ao BRB, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos dos empréstimos e/ou financiamento na folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no § 2º, da Cláusula 2ª deste acordo;

VI - informar mensalmente ao BRB, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

VII - comunicar ao BRB a ocorrência de redução da remuneração dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

VIII - ocorrendo a exoneração, a demissão e/ou afastamento de magistrado, servidor, aposentado e/ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com o BRB, o TRT obriga-se tão-somente a comunicar o fato imediatamente ao BRB, por escrito, para que este adote as medidas cabíveis;

IX - comunicar ao BRB a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas;

§ 1º O BRB se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas do TRT quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste acordo;

II - informar ao TRT, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas diretamente ao BRB, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer ao TRT arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV - prestar ao TRT e aos seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, as informações e os meios necessários para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, inclusive por

B



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

ocasião do término do vínculo com o TRT, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

V - disponibilizar aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas do TRT informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste acordo;

VI - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

VII - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do TRT, nos prazos determinados;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IX - divulgar ao TRT as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

X - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

XI - atuar com as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas do TRT, sob o amparo deste acordo;

XII - informar ao TRT, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores, aposentado e/ou pensionistas diretamente ao BRB, para a confirmação da reserva de margem consignável;

XIII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores, aposentado e/ou pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada, sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIV - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do BRB no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do TRT, mediante desconto de valores brutos a serem repassados ao BRB.

§ 4º É vedado ao CONSIGNATÁRIO/BRB:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer dos partícipes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula 6ª.

**CLÁUSULA 5ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO**

O BRB suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas através de notificação ao TRT, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte do TRT de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste acordo;

II - o TRT não repassar ao BRB os valores consignados informados ao BRB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o acordo apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BRB;

IV - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

§ 1º A suspensão do acordo não desobriga o TRT de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao TRT, enquanto perdurar o vínculo destes com o TRT.

§ 2º O restabelecimento do acordo ficará a critério do BRB, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA 6ª – DA DENÚNCIA**

É facultado aos partícipes denunciar o presente acordo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O TRT deverá informar seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas sobre o encerramento do presente acordo.

§ 2º O BRB deverá comunicar os consignantes sobre a nova forma de cobrança das consignações.

**CLÁUSULA 7ª – DA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO**

O TRT constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BRB.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

**CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Obriga-se o TRT a recolher mensalmente ao BRB, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor do CONSIGNATÁRIO, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

I - Código da UG: 080026

II - CNPJ/MF para repasse: nº 00.000.208/0001.00

III – Banco de Brasília S.A - BRB

IV - Agência nº 027

V - Conta cadastrada para este fim: nº 023914-6

§ 1º O TRT fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas em favor do BRB durante a vigência do contrato firmado entre eles e o BRB, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, ao BRB, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor, aposentado e/ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O TRT somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa do BRB.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo TRT para efeito de não consignação. O TRT deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas.

**CLÁUSULA 9ª – DOS AVISOS**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este acordo e trocados entre os partícipes (BRB e TRT) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS**

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BRB e dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas que formalizaram operações de crédito/financiamento nos termos deste acordo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020**

**CLÁUSULA 11 – DA MODIFICAÇÃO**

Qualquer tolerância de um dos PARTICIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste acordo se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA 12 – DA DISPENSA DE ANUÊNCIA SINDICAL**

O presente acordo prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas com a instituição financeira que tenha firmado acordo com o TRT definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas e o BRB.

**CLÁUSULA 13 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste acordo, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA 14 – DA SUJEIÇÃO DOS PARTICIPES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS**

O presente acordo é celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1993, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016, editados pela União; à Resolução CSJT nº 199, de 25.08.2017 editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ao Ato GP nº 337/1996 editado por este TRT (consolidado com as alterações dos Atos TRT/GP/DG/DI nº 187/97 e TRT/GP/DGCA nº 74/2005; e Portarias TRT/GP/DGCA nº 696/2008, nº 196/2009, nº 92/2011 e nº 217/2012); aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie, declarando os partícipes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

Parágrafo único. Acompanha como anexo a este acordo o referido Ato GP nº 337/1996.

**CLÁUSULA 15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O TRT designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

Parágrafo único. As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018, com alterações promovidas pela Portaria TRT/DG nº 180/2019, estando disponível no site do TRT.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

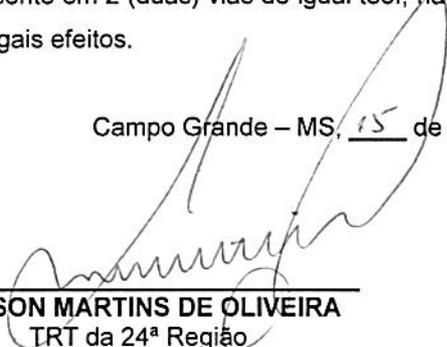
**Processo TRT nº 16.392/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020  
CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do TRT, deverão ser ressarcidas pelo BRB por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste acordo, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 15 de JULHO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**  
TRT da 24ª Região

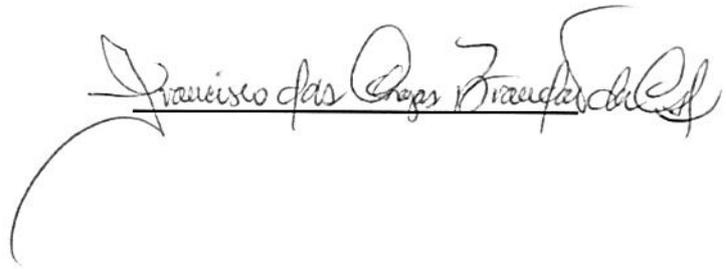
LUIZ CARLOS COSTA  
FORMIGARI:3915769592  
0

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS COSTA  
FORMIGARI:39157695920  
Dados: 2020.07.13 12:55:52 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**  
Banco de Brasília S.A. - BRB

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Graças Brandão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo do Termo de Cessão de Uso nº 04/2018. Proad 67/2020. Cessionária - Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - Sindissétima. CNPJ: 12.361.531/0001-99. Objeto: Isenção do pagamento dos valores relativos às despesas de rateio e redução do valor da onerosidade para 306,26 (50%) a contar de maio/20 até o retorno das atividades presenciais da cedente. ASS: Plauto Carneiro Porto, Desembargador Presidente do TRT 7ª Região, e Charles da Costa Bruxel, Presidente do Sindissétima, em 14.07.2020.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Sistemare Serviços Especializados Eireli - ME - CNPJ 07.692.489/0001-59. Objeto: Permitir a execução, pelo profissional que exerce o cargo de Editor de mídia audiovisual, de serviços por meio remoto. Não há alteração de valor. Data da assinatura: 7/7/2020. Vinculação: Pregão 40/2018, Processo Geral 544/2018. Fundamento legal: art. 58, inciso I, e art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993. Signatários: Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Desembargador Presidente, pelo Contratante, e Sérgio Aparecido Aléssio - Diretor Comercial, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 31/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/06/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de equipamentos para os sistemas de segurança (CFTV)

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 15/07/2020) 080016-00001-2019NE000033

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 80002**

Nº Processo: MA 1258/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia satelital com locação de equipamentos, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/07/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. tefé, Nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00010-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00010-2020). Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS  
Diretora da Divisão de Licitação e Contratos

(SIASGnet - 15/07/2020) 80002-00011-2020NE000093

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio n.02/2020/TRT11/DLC.SC. PARTES: TRT 11ª Região e o Banco Daycoval S.A. OBJETO: Possibilitar ao Banco a consignação em folha de pagamento dos valores referentes à concessão de empréstimos e de valores referentes à concessão de crédito através de cartão de crédito, cuja contratação será efetiva diretamente com os magistrados e servidores. PROCESSO: TRT-MA-1391/2019. VIGÊNCIA: 14/07/20 a 13/07/25. DATA E ASSINATURAS: 14/07/20 - Lairto José Veloso, Presidente-TRT11 e Nilo Cavarzan e Ricardo da Silva - Banco Daycoval.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo: ACT 6357/2020. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Objeto: Compartilhamento do Sistema de controle de Material e Patrimônio - SCMP. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 14-7-2020. Pelo TRT12: Teresa Regina Cotosky, Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente. Pelo TRT24: Nicanor de Araújo Lima, Desembargador do Trabalho-Presidente.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 10819/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ONDREPSB Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Objeto: Supressão de postos de trabalho a partir de 31-7-2020. Valor mensal após a supressão: R\$ 56.345,91. Data da assinatura: 17-7-2020. Pelo TRT: Teresa Regina Cotosky, Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente. Pela Contratada: Luiz Ermes Bordin, Diretor.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Proad nº 5347/2020 - Contrato: 45/2020. Partes: TRT e C M PINGO AR CONDICIONADO EPP. CNPJ: 18.730.007/0001-24. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e tratamentos periódicos em equipamentos de sistemas de ar condicionado de Unidades do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 13.978, de 17/01/2020. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339039 17. Nota de Empenho:

2020NE001425, de 08/07/2020. Valor mensal de R\$1.500,00 e total: R\$45.000,00. Vigência: 30 meses, a partir de 01/08/2020. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Clayton Menezes Pingo. Data: 09/07/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Proad nº 5347/2020 - Contrato: 46/2020. Partes: TRT e INOVA AR CONDICIONADO EIRELI. CNPJ: 23.268.984/0001-91. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e tratamentos periódicos em equipamentos de sistemas de ar condicionado de Unidades do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 13.978, de 17/01/2020. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339039 17. Nota de Empenho: 2020NE001426, de 08/07/2020. Valor mensal de R\$3.944,20 e total: R\$118.326,00. Vigência: 30 meses, a partir de 01/08/2020. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Juliano Cesar Comim. Data: 09/07/2020.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo PROAD nº 14561/2020. Convênio nº 14/2020. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista e Município de Campo Limpo Paulista. CNPJ: 45.780.095/0001-41. Objeto: convênio visando a complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista. Vigência: 30 meses, com início na data da assinatura e término em 31/12/2022. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, pela Vara, Marcelo Bueno Pallone e, pelo Município, Roberto Antonio Japim de Andrade. Data: 01/07/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0379/2016. Convênio: 23/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: alteração do convênio para inclusão de cláusulas pertinentes a prazos de carência. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, pela CEF, Karen Martins Tavares. Data: 15/07/2020.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 02/2020. Objeto: Constituição de registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais e medicamentos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Medicinali Produtos para Saúde Eireli (CNPJ: 20.918.668/0001-20). Item 11 - Dimeticona. Preço unitário R\$ 4,50; Item 13 - Nimesulida. Preço unitário R\$ 0,29; Item 14 - Benzocaina. Preço unitário R\$ 6,66; Item 15 - Ácido mefenâmico. Preço unitário R\$ 0,85; Item 19 - Cafeína, carisoprodo. Preço unitário R\$ 0,84; Item 24 - Dimenidrato. Preço unitário R\$ 0,68. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2020. Processo: 8784/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 21529/2018. CONTRATADA: AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 040/2019. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, a contar de 19/07/2020 e atualiza a descrição e o valor unitário das peças ao preço negociado com a contratada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e art. 65 inciso II, ambos Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 024/2020 (PA nº 11267/2019), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos necessários ao desempenho das competências da Divisão de Segurança Institucional. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas:

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA (CNPJ: 73.628.307/0001-05): 1 - R\$ 50,00; 2 - R\$ 50,00.  
PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 13.241.077/0001-03): 4 - R\$ 140,00.  
SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 30.037.851/0001-70): 6 - R\$ 3.690,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Proc. TRT nº 16.392/2019. Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Banco de Brasília S.A. - BRB, CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Objeto: Estabelecer as condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento a magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao TRT incluindo os servidores oriundos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais cedidos ao TRT. Vigência: 60 meses a contar de 15.07.2020. Data da assinatura: 15.07.2020. Gerson Martins de Oliveira/TRT e Luiz Carlos Costa Formigari/BRB.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n. 08/2020, Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amazonas. Contratada: Oliveira e Bentes Consultoria e Serviços de Arquitetura Ltda - ME, CNPJ 14.230.131/0001-70. Objeto: prestação de serviços comuns de engenharia p/ fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços da reforma do prédio/anexo/Sedaj, remanescente de demolição da antiga creche localizada no imóvel "Tocaia", p/ implantação de novo arquivo/depósito judicial pertencente à JF/AM. Valor: R\$ 8.972,99 global. Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 16/07/2020. Nota de empenho 2020NE000414, natureza da despesa 449051, programa de trabalho n. 02122003315TK0211. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em especial aos artigos 24, inciso I, c/c artigo 23, inciso I, "a" (alterado pelo Decreto 9.412/2018), e condições e exigências estabelecidas no P.A. n. 0000725-73.2020.4.01.8002. Data de Assinatura: 15/07/2020. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sra. Édmi Jemima Grimm de Oliveira Vasconcelos, pela contratada.

